

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

Processo Administrativo Nº 2022-GRH-074895

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de software como serviço (SaaS) de departamento de pessoal e de gestão de pessoas, incluindo ativação, implantação, treinamento, operação assistida, suporte técnico e customização, conforme condições e requisitos estabelecidos neste documento e seus anexos pelo prazo de 48 meses.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 14 de novembro de 2022, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019. Deste modo, esclarece-se:

QUESTIONAMENTOS:

O presente edital prevê cronograma de implantação, onde estabelece que: *O serviço de implantação somente será considerado concluído com o recebimento definitivo pelo contratante de todos os processos de trabalho implantados em todo o ambiente de execução, contemplando todos os requisitos funcionais e não funcionais descritos neste Instrumento?*

Ante o exposto, **questiona-se**: qual o prazo máximo de implantação do objeto licitado?

RESPOSTA: Com base no Cronograma de Implantação descrito no termo de referência, são necessários **56 dias úteis**. Dessa forma, colocando em dias corridos e fazendo um arredondamento para cima, **o prazo máximo de implantação é de 90 dias a partir da assinatura do contrato.**

Logo, **questiona-se**, qual o valor total global do presente instrumento editalício?

RESPOSTA: Em relação aos preços, optamos pela não divulgação dos valores estimados, tendo em vista que a Lei Nº 10.520/02, bem como o Decreto Municipal 6701/02 não tratam como obrigatória a publicação dos valores de referência para as contratações públicas. Assim, mesmo as propostas que estejam acima do preço estimado não são desclassificadas para o momento da fase lance, desde que atendidos os requisitos dos Incisos VIII e IX do Art. 4º da referida Lei.

Esse também é o entendimento do TCE/SC "Enquanto nas demais modalidades o orçamento deve ser um anexo do edital, como prevê o citado dispositivo, não há essa obrigatoriedade no pregão. Todavia, nessa modalidade o orçamento elaborado pelo órgão deve constar dos autos do procedimento, como exige o art. 3º, III, da Lei n. 10.520/2002",



É importante que o licitante construa seu preço norteado pela sua política de vendas, não pelo preço de referência do Edital.

Dos processos licitatórios do SEMASA, mais de 99% são adjudicados, tendo em vista que os preços no certame estão dentro dos valores de referência do Processo Licitatório.

Ademais, os valores estimados da contratação encontram-se nos autos do processo de licitação, e servirá de base de negociação para o Pregoeiro quando da realização da sessão pública de licitação.

Caso queira ter acesso ao processo "físico", pode se encaminhar a Nossa Gerência que lhe damos acesso.

Logo, **questiona-se**, qual o critério para sua execução? Qual o prazo para a sua realização? Existe comissão avaliadora firmada?

RESPOSTA: Conforme os requisitos elencados no Termo de Referência, dos itens 6 ao 10, aqueles que estão marcados para apresentação na prova de conceito devem ser atendidos. O prazo para o início da homologação, conforme o item 12.3 do termo de referência, é de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da adjudicação do processo licitatório. Sim, a comissão avaliadora é formada por servidores efetivos da autarquia.

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC), 18 de novembro de 2022.

Rosmeire Coelho Pontes
Pregoeira
(Portaria nº 026/2022)

Larissa Vieira Cascaes dos Santos
Gerente de Recursos Humanos